



FPTA

FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE TIRO COM ARCO

REGULAMENTO DE ALTA COMPETIÇÃO
E SELEÇÕES NACIONAIS



INDICE

Capítulo I	4
Nota Introdutória e Princípios Gerais	4
Capítulo II	5
Normativas e Enquadramento	5
Objetivo	5
Capítulo III	5
Alta Competição	5
Categorias do Estatuto de Alta Competição	5
Critérios de Acesso ao Estatuto de Alta Competição	5
Condicionantes	6
Direitos e Deveres no Estatuto de Alta Competição	7
Não Cumprimentos dos Deveres de Alta Competição	8
Capítulo IV	9
Seleções Nacionais	9
Seleção Nacional	9
Convocação para as Seleções Nacionais	9
Grupos de Trabalho	10
Manutenção, Exclusão e Reintegração na Seleção Nacional	10
Direitos dos Atletas das Seleções Nacionais	11
Deveres dos Atletas das Seleções Nacionais	11
Medidas de Apoio aos Arqueiros	12
Competências da Estrutura Técnica Nacional	12
Direitos e Deveres	13
Capítulo V	13
Atividades das Delegações Nacionais	13
Equipamentos	13
Estádias e Transportes	14
Representações Internacionais	14
Contrato	14
Capítulo VI	14



FPTA Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Casos Omissos e Entrada em Vigor	14
Casos Omissos	14
Entrada em Vigor e Alterações	14



Capítulo I

Nota Introdutória e Princípios Gerais

A Alta Competição é um importante fator de desenvolvimento desportivo, tendo como principal objetivo o êxito internacional. A necessidade de criar para os praticantes condições necessárias para a sua preparação desportiva, levou o Estado Português a enquadrar normativamente o desporto de Alta Competição.

A Alta Competição aparece assim enquadrada legalmente pelo D.L. 272/2009 de 1 de outubro, tendo posteriormente sido publicadas a Portaria n.º 325/10 de 16 de junho, o D.L. 45/2013 de 5 de abril, o Despacho n.º 4833/2013 de 9 de abril, a Portaria n.º 103/2014 de 15 de maio que estabelecem, respetivamente, os critérios técnicos de acesso à Alta Competição, o modelo-tipo de contrato e os critérios para a concessão de prémios em reconhecimento do valor dos êxitos desportivos obtidos.

A instituição de Bolsas Académicas, o Seguro Desportivo para a Alta Competição, Regimes especiais e Ingressos no Ensino Superior e a requisição de técnicos e dirigentes aparecem por sua vez regulamentadas pelas Portarias: n.º 205/98 de 28 de março, n.º 10/2009 de 12 de janeiro, n.º 393-A/99 de 2 de outubro e n.º 854-B/99 de 4 de outubro.

Este Regulamento pretende, de forma objetiva, e em obediência à legislação vigente sobre Alta Competição, nomeadamente à referida anteriormente, estabelecer o quadro de apoio de obrigações e deveres a que estão sujeitos os praticantes de Alta Competição e das Seleções Nacionais de Tiro com Arco.

As categorias de Alta Competição visam criar condições progressivas de acesso dos atletas aos patamares competitivos mais elevados. A integração no sistema pode efetuar-se a qualquer momento da carreira desportiva desde que o atleta demonstre condições para tal.



A imagem e o exemplo dos atletas de Alta Competição é fundamental e essencial para a motivação de novos praticantes e para a divulgação e promoção da modalidade.

Capítulo II

Normativas e Enquadramento

Objetivo

O presente regulamento estabelece as medidas de funcionamento e apoio ao desenvolvimento do nível das Seleções Nacionais, no âmbito de um programa complementar ao de Alta Competição, visando proporcionar aos praticantes os meios técnicos e materiais necessários às exigências da sua preparação desportiva, na medida dos recursos materiais e humanos ao dispor da Federação Portuguesa de Tiro com Arco.

Capítulo III

Alta Competição

Categorias do Estatuto de Alta Competição

O Estatuto de Alta Competição engloba as seguintes categorias:

- Nível A
- Nível B
- Nível C

Critérios de Acesso ao Estatuto de Alta Competição

Os acessos às diferentes categorias do Estatuto de Alta Competição faz-se de acordo com os seguintes critérios:

- Nível A
 - a. Tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão sénior.



FPTA Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

- b. Tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao sénior.
 - c. Tenham obtido qualificação para os jogos olímpicos.
- **Nível B**
 - a. Tenham obtido classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão sénior.
 - b. Tenham sido classificados na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao sénior ou tenham obtido classificação equivalente a semifinalista.
- **Nível C**
 - a. Tenham obtido resultados desportivos que lhes permitam a integração no Programa de Preparação Olímpica.
 - b. Tenham sido apurados para os Jogos Olímpicos da Juventude.
 - c. Tenham obtido classificação não inferior ao 3º lugar em festivais olímpicos da juventude europeia.
 - d. Tenham obtido classificação não inferior ao 3º lugar em universíadas.
 - e. Tenham obtido classificação nos três primeiros quartos da tabela classificativa em campeonatos da Europa e do mundo de competições de escalões inferiores ao Sénior e que não reúnam os critérios necessários para a integração nos níveis A e B previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 272/2009, de 1 de outubro.
 - f. Tenham obtido classificação não inferior ao 8º lugar nas competições desportivas referidas no nº 2 da Portaria nº 325/2010, de 16 de junho.

Condicionantes

1. O praticante em Regime de Alta Competição é um modelo desportivo e social pelo que a sua permanência dependerá, não só do rendimento desportivo, mas também, do seu comportamento social.



Direitos e Deveres no Estatuto de Alta Competição

Os atletas com Estatuto de Alta Competição têm os seguintes direitos:

1. Receber uma compensação económica mensal para custear os meios técnicos e materiais necessários às especiais exigências da sua preparação desportiva, desde que tal verba lhe seja concedida pelo IPDJ, I.P..
 - a. A Direção da FPTA definirá o montante a atribuir a cada um dos níveis em função dos recursos disponíveis afetos pelo IPDJ, I.P..
 - b. Esta compensação económica não é cumulável com outras bolsas que decorram do Projeto Olímpico ou Paralímpico.
2. Utilização em condições especiais de infraestruturas desportivas.
3. Usufruir dos apoios previstos nas Portarias n.º 103/2014 de 15 de maio e n.º 205/98 de 28 de março, bem como das compensações monetárias referentes a prémios por resultados desportivos de mérito, bolsas académicas e demais direitos previstos na Lei.
4. Usufruir de apoio médico, recorrendo sempre em primeira instância ao Centro de Medicina Desportiva.
5. Receber o equipamento desportivo oficial quando selecionado para representar o País.
6. Usufruir de um seguro especial nos termos do D.L. n.º 10/2009 de 12 de janeiro.

Os atletas com Estatuto de Alta Competição têm os seguintes deveres:

1. Os praticantes desportivos de alto rendimento devem esforçar-se por observar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, por forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, da seleção nacional em que está integrado e de Portugal.
2. Os praticantes desportivos referidos no presente artigo devem estar disponíveis para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, ou do desporto em geral, salvo impossibilidade devidamente justificada.
3. Os praticantes desportivos de alto rendimento são regularmente submetidos a exames de caráter aleatório, em competição ou fora dela, determinados



- pela autoridade desportiva competente e tendentes a verificar se se encontram sob efeito de dopagem.
4. Os praticantes e os demais agentes desportivos devem respeitar os planos apresentados ao IPDJ, I.P., bem como integrar as seleções nacionais quando para elas sejam convocados.
 5. Os praticantes desportivos de alto rendimento, logo que decidam deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível, devem do facto informar, para além da respetiva federação, o Comité Olímpico ou Paralímpico, respetivamente, e o IPDJ, I.P.
 6. O praticante desportivo que seja inscrito no registo dos agentes desportivos de alto rendimento deve subscrever um contrato com a respetiva federação desportiva e o IPDJ, I.P., do qual constem os respetivos direitos e obrigações, bem como as sanções para o seu incumprimento.
 7. No caso dos praticantes integrados no Projeto Olímpico ou Paralímpico, tal contrato é subscrito, respetivamente, pelo Comité Olímpico de Portugal ou pelo Comité Paralímpico de Portugal.
 8. Participar com empenho nos estágios e controlos de treino para que forem convocados.
 9. Cumprir e entregar o planeamento de treino à Federação.
 10. Utilizar o equipamento desportivo oficial da Federação, zelando pela sua conservação, em viagens, treinos ou competições para os quais tiverem sido selecionados de acordo com as instruções emanadas pelos Diretores e/ou Técnicos mandatados para o efeito.

Não Cumprimentos dos Deveres de Alta Competição

O não cumprimento dos deveres previstos acarreta a suspensão do atleta do regime de Alta Competição por decisão da Direção da FPTA, com o devido parecer do Conselho de Disciplina, até resolução dos motivos que originaram a suspensão.



Capítulo IV Seleções Nacionais

Seleção Nacional

Considera-se Seleção Nacional o conjunto de arqueiros que, em virtude de terem cumprido os critérios objetivos para isso estabelecidos, sejam convocados para integrar, durante um determinado período de tempo, um grupo de atletas a partir do qual serão selecionados os representantes da FPTA que participarão em provas internacionais, nacionais ou em estágios.

Entende-se por critérios objetivos os que sejam baseados em pontuações ou classificações obtidas em provas oficiais, obtidos durante o período expressamente indicado para o efeito.

Será criada a Seleção Nacional de Tiro com Arco, composta por atletas das divisões previstas pela World Archery, masculinas e femininas no escalão etário de Séniores. A direção da FPTA poderá criar Seleções Nacionais, ou fazer integrar arqueiros na Seleção Nacional de Tiro com Arco, de outros escalões etários, nomeadamente Veteranos, Júniores ou Cadetes.

O objetivo das Seleções Nacionais é a participação nas seguintes provas internacionais em representação da FPTA:

- A- Jogos Olímpicos
- B- Campeonatos do Mundo
- C- Campeonatos da Europa
- E- Outras provas internacionais

Convocação para as Seleções Nacionais

A FPTA divulgará atempadamente os critérios objetivos a cumprir pelos atletas para integrarem as Seleções Nacionais.

- Tendo em conta o calendário internacional de provas em cada uma das disciplinas, a FPTA estabelecerá atempadamente os critérios que deverão ser cumpridos pelos arqueiros que fazem parte da Seleção Nacional para integrarem as Equipas Nacionais, a cada uma das provas calendarizadas.



FPTA Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

- Os arqueiros da Seleção Nacional que cumpram os critérios estabelecidos para uma dada prova serão convocadas para a Equipa Nacional que participará nessa prova.
- A convocatória deverá ser feita por escrito, com a devida antecedência para o arqueiro sendo simultaneamente dado conhecimento ao clube.
- Os arqueiros deverão informar a FPTA da aceitação da convocatória.
- Caso um arqueiro não possa aceitar a convocação deverá informar a FPTA com a maior brevidade devendo justificar por escrito a sua indisponibilidade.
- Poderão ser avaliados pela Direção da FPTA os casos excecionais de ingresso no grupo de trabalho fora dos períodos especificados para este efeito.

Grupos de Trabalho

Como forma de promover o nível das Seleções Nacionais a FPTA pode estabelecer grupos de trabalho, constituídos por arqueiros que demonstrem, através das suas pontuações, potencialidades de vir a integrar as Seleções Nacionais.

Os Grupos deverão cumprir um trabalho devidamente planificado, sob a coordenação técnica da FPTA, tendo em atenção as particularidades do arqueiro, garantindo o respeito pela sua integridade física e mental, e pelo seu desenvolvimento como indivíduo.

Os arqueiros que integrem os grupos de trabalho poderão ser convidados a participar em atividades de preparação da Seleção Nacional.

Manutenção, Exclusão e Reintegração na Seleção Nacional

O arqueiro que por ter cumprido os critérios estabelecidos pela FPTA esteja integrado na Seleção Nacional:

- terá de cumprir os critérios mínimos estabelecidos para se manter na Seleção Nacional.

O arqueiro que for castigado disciplinarmente será suspenso ou excluído da Seleção Nacional de acordo com o estipulado no Regulamento de Disciplina.

O arqueiro que não cumpra com as obrigações e deveres abaixo discriminados, poderá ser excluído da Seleção Nacional.



Direitos dos Atletas das Seleções Nacionais

Os atletas das Seleções Nacionais têm os seguintes direitos:

1. Os atletas que integram as Seleções Nacionais podem beneficiar das medidas de apoio previstas no D.L. n.º 45/2013 de 5 de abril.
2. Participar em provas internacionais, com comparticipação ou a expensas da FPTA, total ou parcialmente consoante definido pela Direção da FPTA.
3. Receber o equipamento desportivo oficial quando selecionado para representar o País.

Deveres dos Atletas das Seleções Nacionais

Os atletas das Seleções Nacionais têm os seguintes deveres:

1. Participar com empenho nos estágios e controlos de treino para que forem convocados.
2. Cumprir e entregar o planeamento de treino à Federação.
3. Participar com dignidade nas ações de promoção e divulgação, para que forem convocados pela Federação.
4. Realizar os exames médicos de controlo antidoping quando lhes for solicitado.
5. Entregar o seu curriculum desportivo atualizado, mediante informação fornecida pela FPTA.
6. Integrar a Seleção Nacional quando convocado;
7. Integrar as Equipas Nacionais sempre que convocado;
8. Utilizar o equipamento desportivo oficial da Federação, zelando pela sua conservação, em viagens, treinos ou competições para os quais tiverem sido selecionados de acordo com as instruções emanadas pelos Diretores e/ou Técnicos mandatados para o efeito.
9. Após saída dos grupo de trabalho, entregar todo o material de tiro, material de campo e equipamento (vestuário) pertencente à FPTA, justificando devidamente qualquer extravio. No caso de não apresentar justificação plausível deverá pagar o material extraviado.
10. Cumprir com o plano de treinos por si entregue, informando a FPTA de qualquer alteração.



FPTA Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

11. Cumprir as diretivas emanadas do responsável técnico nacional e/ou da Direção da FPTA.

Medidas de Apoio aos Arqueiros

Tipos de apoio a conceder:

Os apoios a conceder pela FPTA aos arqueiros integrados na Seleção Nacional ou nos grupos de trabalho poderão ser, conforme for considerado necessário e na medida das possibilidades:

- Equipamento (vestuário) quando em representação da Seleção Nacional.
- Apoio técnico federativo.
- Estágios de preparação.
- Formação dos técnicos que os apoiam diretamente.
- Assistência médica, inclusive em caso de lesão prolongada.
- Apoio em material de tiro.
- Outros tipos de apoio julgados necessários.

Competências da Estrutura Técnica Nacional

A coordenação nacional do programa de Seleções Nacionais e Grupos de Trabalho caberá à Direção da FPTA, ou a quem seja atribuída essa competência.

Aos dirigentes nomeados para a Alta Competição e Seleções Nacionais compete:

- a. Coordenar o apoio administrativo-logístico.
- b. Acompanhar os trabalhos realizados.
- c. Fazer a ligação com os responsáveis dos Clubes.
- d. Efetuar o levantamento das necessidades administrativo-logísticas em ligação com o Diretor Técnico Nacional, caso exista.

À Direção Técnica Nacional, caso exista compete:

- a. Elaborar e propor os critérios de seleção, que depois de aprovados pela Direção da FPTA serão divulgados a todos os interessados, em documento próprio.



FPTA Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

- b. Acompanhar e dirigir tecnicamente as Seleções Nacionais em estágios e competições.
- c. Efetuar o levantamento das necessidades administrativo-logísticas em ligação com o Dirigente responsável pela Alta Competição e Seleções Nacionais.

Aos Treinadores dos atletas integrados na Alta Competição e das Seleções Nacionais compete:

- a. Colaborar com o planeamento e concretização do processo do treino desportivo.
- b. Acompanhar no terreno o treino realizado pelos atletas.
- c. Promover a ligação harmoniosa da FPTA com o Clube e Atleta.
- d. Participar nos cursos e ações de formação para que for nomeado pela FPTA.
- e. Cumprir e fazer cumprir as diretivas emanadas do responsável técnico nacional e da Direção da FPTA.
- f.

Direitos e Deveres

Os Dirigentes, Direção Técnica Nacional e Árbitros devem usufruir dos direitos e cumprir os deveres previstos no D.L. 45/2013 de 5 de abril.

Capítulo V

Atividades das Delegações Nacionais

Equipamentos

Será distribuído a todos os elementos das Delegações Nacionais e Representações Nacionais, equipamento a utilizar, devendo o mesmo ser usado de acordo com as orientações definidas, em cada momento, pela Direção da FPTA.



Estádias e Transportes

A FPTA suportará os custos referentes a estádias e transportes de acordo com o plano definido para cada atividade, na medida das suas possibilidades financeiras.

Representações Internacionais

Em competições internacionais, a FPTA poderá inscrever atletas que se mostrem interessados em competir, a expensas próprias, desde que os mesmos garantam as pontuações consideradas adequadas para assegurar uma representação condigna, esta inscrição terá de ter a aprovação da Direção da FPTA.

Contrato

Será celebrado um contrato, que obedecerá ao presente regulamento, em que se estabelece os deveres e os direitos, de ambos os outorgantes, assim como as formas de compensação em caso de quebra de contrato.

Capítulo VI

Casos Omissos e Entrada em Vigor

Casos Omissos

De acordo com os Estatutos, cabe à Direção da FPTA a resolução dos casos omissos, bem como emitir as interpretações necessárias ao presente regulamento.

Entrada em Vigor e Alterações

No dia 21 de dezembro de 2017 o presente regulamento foi aprovado em reunião de direção e entra em vigor a partir de 5 de fevereiro de 2018, substituindo todas as versões anteriores e anulando todas as normas e disposições contrárias relativas a esta matéria.